



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11<sup>a</sup>

**PORTARIA Nº 006/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

*Ementa: suspende os serviços de atendimento presencial em caráter temporário e excepcional, e institui o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Química 11<sup>a</sup> Região.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-11<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Normativa nº 84, Lei nº 2.800/56 e Regimento Interno, ad referendum da plenária,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde da diretoria, conselheiros, empregados, terceirizados, colaboradores, profissionais da química e a população em geral;

Considerando que o Conselho Regional de Química da 11<sup>a</sup> Região – CRQ-XI recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos; a ininterruptibilidade da prestação dos serviços, com a necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Cancelar todas as reuniões no âmbito do CRQ-XI a partir de 31 de março de 2020 até 17 de abril de 2020.

**Artigo 2º** – Prorrogar a suspensão do atendimento presencial no âmbito do CRQ XI até 17 de abril de 2020, podendo este período de término sofrer alteração em razão de nova orientação dos órgãos públicos brasileiros da área de saúde.

**Artigo 3º** - Permanece suspenso o recebimento das solicitações do benefício de isenção da anuidade 2020 para profissionais registrados, de que trata a RN 284/19CFQ e cancelamento de registro devendo ser remarcado novo período para recebimento destas solicitações em Portaria posterior sem prejuízo aos que fizerem jus ao benefício.

**Parágrafo único** Permanecem inalteradas as demais resoluções da Portaria nº 005/2020.

**Artigo 4º** - Fica instituído o regime de teletrabalho (home office), para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRQ-XI, em caráter temporário e excepcional.

**§ 1º** - O regime de teletrabalho (home office) consiste na realização tarefas conforme plano de trabalho apresentado a chefia imediata;



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ-11<sup>a</sup>

§ 2º - O funcionário deverá permanecer à disposição do CRQ-XI durante o horário de expediente em acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

§ 3º - O funcionário poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

**Artigo 5º** O atendimento ao público externo do CRQ XI via contato telefônico estará indisponível neste período devido ao regime de teletrabalho (home office). O canal para solução de dúvidas e esclarecimentos serão: aplicativo Whatsapp no número (98) 98529-1572, e-mail [crq11@crq11.org](mailto:crq11@crq11.org) e portal [crq11@crq11.org](http://crq11.org).

**Artigo 6º** – O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá prestar suporte técnico remoto, necessário às atividades desenvolvidas pelos funcionários em teletrabalho.

**Artigo 7º** – Esta portaria entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Luís (MA), 31 de março de 2020.

José Ribamar Cabral Lopes  
Presidente do CRQ-11<sup>a</sup> Região

- Documento original assinado se encontra disponível na sede do CRQ XI